



CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM

DELIBERAÇÃO nº. 185/2024

ASSUNTO: ALTERA A DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO nº 66/2005 QUE REGULAMENTA O USO DE ESPAÇOS FÍSICOS E DE EQUIPAMENTOS DO IEL E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DO SETOR DE AUDIOVISUAL

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE ESTUDOS DA LINGUAGEM, em sua 249ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2024, aprovou por unanimidade a Política de Uso dos espaços físicos do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas, conforme se segue:

Artigo 1º Estabelecer a Política de Utilização Episódica e Esporádica dos Espaços Físicos do Instituto de Estudos da Linguagem — IEL, por período certo e determinado, para uso de terceiros e para própria Instituição, na realização de eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos, de lazer e outros, nos termos desta Deliberação.

Artigo 2º - Para efeito desta Política, entende-se por espaços físicos as salas de aula CL01 a CL14, Auditório, Anfiteatro, Sala de Colegiados, Mini-auditório e Sala de Videoconferência do Centro Cultural e Arcádia, bem como o conjunto de materiais, equipamentos e mobiliários do patrimônio vinculado ao espaço físico utilizado.

Artigo 3º - Os espaços físicos do Instituto de Estudos da Linguagem serão utilizados, exclusivamente, para atendimento das demandas acadêmicas, científicas e administrativas para realização de eventos vinculados às atividades de ensino, pesquisa e extensão da própria Unidade.

§ 1º -As Secretarias de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e demais estruturas do Instituto terão prioridade nas reservas dos espaços físicos da Unidade destinados às atividades regulares.

§ 2º O Instituto informará os espaços e agendas disponíveis em sistema público para consulta e solicitação de utilização.

Artigo 4º - Poderão solicitar a utilização dos espaços do Instituto de Estudos da Linguagem.

- I - docentes e funcionários do Instituto;
- II - entidades estudantis reconhecidas pela Congregação do Instituto;
- III - Unidades e órgãos da Unicamp;
- IV - entidade representativa de segmentos da comunidade universitária;
- V- órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- VI- entidades científicas;
- VII - entidades sem fins lucrativos.



§ 1º - As reservas solicitadas pelos grupos dos itens de II a VII deverão ser autorizadas pela Direção da Unidade.

§ 2º - A critério da Direção do Instituto, o empréstimo desses espaços poderá não implicar em qualquer ônus para os requerentes previstos no Art. 4º, itens III e IV, desde que o IEL receba tratamento recíproco quando de suas solicitações e desde que se trate de atividades gratuitas para os beneficiados.

§ 3º - A critério da Direção do Instituto, o empréstimo desses espaços poderá ser feito sem ônus também para os requerentes previstos no Art. 4º, item V, VI e VII, quando se tratar de atividades conjuntas com o Instituto.

§ 4º - Nos casos previstos no Art. 4º, item III, IV, V, VI e VII, sempre que se tratar de atividades que envolvam recursos financeiros, o empréstimo ocorrerá com cobrança para os requerentes, a título de taxa de conservação ou de outras despesas envolvidas no evento.

§ 5º - Os empréstimos previstos no parágrafo 4º poderão ficar isentos de cobrança para os requerentes a critério da análise da Direção.

§ 6º A Direção do Instituto deverá decidir sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de uso do espaço físico no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da solicitação.

Artigo 5º - Os espaços não poderão ser utilizados para:

- I. eventos político-partidários, suprapartidários ou religiosos;
- II. eventos com objetivos que contrariem quaisquer princípios, finalidades, normas e regulamentos do Instituto e da Unicamp.

Artigo 6º As cessões de espaços realizados não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto, nem comprometer a segurança e a integridade dos usuários e do patrimônio do Instituto.

§ 1º É vedada a poluição sonora e/ou visual nas dependências do Instituto, exceto materiais impressos relativos a eventos constantes da proposta de uso.

§ 2º O solicitante que provocar danos ao patrimônio do Instituto deverá realizar o ressarcimento e/ou conserto do dano causado.

§ 3º Cabe ao solicitante a responsabilidade de danos causados ao patrimônio por atos praticados pelos seus integrantes e/ou convidados.

§ 4º Cabe ao Audiovisual, responsável pela fiscalização, verificar a existência dos danos causados ao patrimônio.

§ 5º O solicitante do evento é responsável pela segurança dos equipamentos e dos participantes no evento que organiza.



Artigo 7º - A solicitação para utilização dos espaços para eventos deverá ser realizada com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência para solicitantes com vínculo ao Instituto. Para solicitantes sem vínculo com o Instituto o prazo mínimo de solicitação é de 15 (quinze) dias úteis antes da data do evento.

Artigo 8º - Os horários de funcionamento dos espaços disponíveis para reserva são: de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h.

Artigo 9º - Todas as alterações nos programas dos eventos já agendados, que impliquem alterações em relação aos equipamentos ou serviço de apoio necessário, deverão ser comunicadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência ao Audiovisual do Instituto.

Artigo 10º - O material de divulgação do evento deverá ser produzido pelos organizadores que se responsabilizarão pelo seu conteúdo.

Artigo 11 - No interior dos espaços não é permitido fumar, bem como são proibidos a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da unidade.

Artigo 12 - Fica estabelecida a cobrança de preço público pela utilização dos espaços do Instituto de Estudos da Linguagem, conforme Anexo I.

§ 1º O comprovante de pagamento referente à utilização deverá ser enviado à Seção de Finanças do Instituto em até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização do local.

§ 2º Caso o solicitante tenha algum débito junto ao Instituto, a autorização de uso ficará condicionada à quitação.

Artigo 13 - A receita arrecadada destinar-se-á, prioritariamente, para a manutenção das dependências do Instituto.

Artigo 14 - Caberá à Congregação do Instituto atualizar os valores da tabela do Anexo I desta Norma, de acordo com os índices usados pela universidade para reajustar seus contratos.

Artigo 15 - A Direção do IEL emitirá uma portaria para definir o Funcionamento do Setor de Apoio Audiovisual e a Política de Uso de Equipamentos de Informática do IEL.

Artigo 16 - Os casos omissos e as outras dúvidas que surgirem quanto à aplicação desta política serão resolvidos pela Direção do Instituto de Estudos da Linguagem. Esta política entrará em vigor na data de sua aprovação na Congregação, revogando a Deliberação Congregação nº 66/2005.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 30 de agosto de 2024.

Prof. Dr. Petrilson Alan Pinheiro da Silva
Presidente



ANEXO I

SALAS MULTIUSUÁRIAS DO IEL - TABELA DE TAXA DE USO

	Unidades internas à Unicamp (Custo diário por sala)	Órgãos/instituições externas à Unicamp (Custo diário por sala)	Serviços oferecidos
Salas de aula CL01 a CL14	R\$ 200,00 até quatro horas e R\$ 50,00 por hora excedente.	R\$ 400,00 até quatro horas e R\$ 100,00 por hora excedente.	Não será oferecido apoio técnico audiovisual pelo Instituto.
Auditório, Anfiteatro, Mini-auditório e Sala de Videoconferência do Centro Cultural, Sala de Colegiados	R\$ 400,00 até quatro horas e R\$ 100,00 por hora excedente	R\$ 800,00 até quatro horas e R\$ 200,00 por hora excedente.	Será oferecido apoio de um técnico da equipe de audiovisual.
Arcádia	isento	isento	

Documento assinado eletronicamente por Petrilson Alan Pinheiro da Silva, Diretor de Unidade Universitária, em 30/08/2024, às 17:48 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
39BA149F 7FF1497D A54CF82F C436F423

